



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Segunda-feira, 26 de outubro de 2020 - Edição nº 199/2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Publicação: Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

EDITAIS DE CITAÇÃO	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09
PAUTAS DE JULGAMENTO	15

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/006081/2017 – Prestação de Contas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Responsável: Sr. Venilson de Oliveira Rocha

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Responsável pela Empresa Venilson de Oliveira Rocha - ME, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa, conforme Parecer Ministerial desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/006081/2017. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de outubro de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/015704/2017 – Denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Milton Brandão - PI, exercício 2017.

Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Responsável: Sra. Marcela de Sousa e Silva

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Responsável pela Construtora Milla Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca da Denúncia formulada perante esta Corte de Contas, referente ao Processo TC/015704/2017. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de outubro de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/015704/2017 – Denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Milton Brandão - PI, exercício 2017.

Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Responsável: Sr. Sidney Marcos Pereira Rodrigues

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Responsável pela Construtora Milla Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca da Denúncia formulada perante esta Corte de Contas, referente ao Processo TC/015704/2017. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de outubro de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/020312/2019 – Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, exercício 2019.

Relatora: Conselheira Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Gestor: Sr. José Nogueira Tapety Neto

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Ex-Secretário de Estado da SEINFRA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca do Relatório da DFAE, constantes no Processo TC/020312/2019. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de outubro de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/020413/2019 – Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, exercício 2019.

Relatora: Conselheira Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Gestor: Sr. José Nogueira Tapety Neto

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Ex-Secretário de Estado da SEINFRA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca do Relatório da DFAE, constantes no Processo TC/020413/2019. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de outubro de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/020430/2019 – Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, exercício 2019.

Relatora: Conselheira Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Gestor: Sr. José Nogueira Tapety Neto

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Ex-Secretário de Estado da SEINFRA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca do Relatório da DFAE, constantes no Processo TC/020430/2019. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de outubro de dois mil e vinte.

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 169/2020 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista memorando protocolado sob nº TC 010063/2020.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matricula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

APÊNDICE “B” DA PORTARIA Nº 169/2020 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES OUTUBRO/2020 DOS SERVIDORES DO TCE/PI
“DEMAIS ETAPAS”

PROTOCOLO	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2020/00711	96470	ALBERTO MIRANDA DE ARAÚJO	27/10/2020	15/11/2020	20	2018/2020
2020/00705	96648	ANGELA MENDES REIS	26/10/2020	04/11/2020	10	2018/2019
2020/00706	97867	CAMILA MARTINS PARAGUASSU PAIVA	27/10/2020	06/11/2020	11	2019/2020
2020/00701	97431	LINEU ANTÔNIO DE LIMA SANTOS	28/10/2020	06/11/2020	10	2019/2020

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 001081/2019

ACÓRDÃO Nº. 1.643/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 458/2020

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 27, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.

REPRESENTADO(S): OSVALDO BONFIM DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA; E VERA LÚCIA DE LIMA SILVA – PREGOEIRA DA CPL.

ADVOGADO(S): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (OAB/PI Nº 4.709) E OUTROS (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 03 DA PEÇA 19);

REPRESENTANTE: EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(S): RENATO LOPES (OAB/SP Nº 406.595-B) – (PROCURAÇÃO: EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – FL. 28 DA PEÇA 02); WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO (OAB/ PI Nº 8.320) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA).

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Representação em face da Prefeitura Municipal de Nazária. Exercício Financeiro de 2019. Perda do Objeto. Arquivamento do Processo. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 25, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pela perda do objeto da cautelar requerida.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo arquivamento da presente representação.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Nazária-PI para que evite, nos editais de certames vindouros, a ocorrência das situações verificadas na presente representação, conforme preceitua a legislação de regência.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº. 001341/2020

ACÓRDÃO Nº. 1.644/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 459/2020

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 27, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS", SOBRE SUPOSTA AUSÊNCIA DA ENTREGA, ATÉ A PRESENTE DATA, DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TCE/PI, ESSENCIAIS À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.

REPRESENTADO: CONSTÂNCIO NICOLAU RAMOS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ.

ADVOGADO(S): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FL. 04 DA PEÇA 17).

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Representação em face da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí. Exercício Financeiro de 2019. Conhecimento e Procedência da Representação. Aplicação de multa ao Sr. Constâncio Nicolau Ramos – Presidente da Câmara Municipal, no art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, com o valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 042/2019-GOR, às fls. 01/03 da peça 04, a Decisão Plenária nº 127/20-EX, à fl. 01 da peça 07, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 01 e fls. 01/02 da peça 21, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão da intempestividade no envio dos documentos que compõem a Prestação de Contas Mensal”.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Constâncio Nicolau Ramos (Presidente da Câmara Municipal), prevista no art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, com o valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (com nova redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2015), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento
Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC N.º 003.091/16

ACÓRDÃO N.º 1.552/2020

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS REFERENTES AOS AUXÍLIOS FINANCEIROS.

Não obstante a ausência de prestação de contas referente ao auxílio financeiro para pessoas físicas, formalizado através de termo de concessão de apoio, verifico que a gestora notificou os proponentes em 19.01.2017 para apresentação da supracitada documentação, não obtendo êxito até a data da inspeção, em 29.03.2017.

Ademais, cabe ressaltar que tais despesas com os auxílios financeiros equivaleram a 3,05% das despesas empenhadas no exercício financeiro, sendo, portanto, de pequena monta, bem como condizentes com as atividades fomentadas.

Sumário. Estado do Piauí. Coordenadoria de Lazer e Desenvolvimento Social e Urbano/CDSOL. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, às contas da Coordenadoria, com aplicação de multa à gestora responsável.

DECISÃO N.º 520/2020

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA COORDENADORIA DE LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

RESPONSÁVEL: SRA. SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO - GESTORA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR - OAB/PI Nº. 9.457 (PROCURAÇÃO PEÇA 11 FL.10) E OUTROS

DR. ANDREI FURTADO ALVES - OAB/PI Nº. 14.019 (SUBSTABELECIMENTO PEÇA 21, FL.2)

CONTADOR: NÃO INFORMADO

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PROCESSOS APENSADOS: TC Nº. 020.491/2016 – INSPEÇÃO TC Nº. 010.877/2017 - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE APENSADO AO PROCESSO DE INSPEÇÃO

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Cadastramento prévio da abertura das licitações efetuado fora do prazo, descumprindo o art. 46 da Resolução TCE N.º 40/2015. (Item 6.1.1.1, pag. 08 do relatório de auditoria). b) Finalização da licitação realizada fora do prazo, descumprindo o art. 47 da Resolução TCE/PI n.º 40/2015. c) Auxílios financeiros a Pessoa Física. d) Ausência de prestações de contas referentes aos auxílios financeiros-descumprimento às cláusulas sexta e nona da Prestação de Contas, estabelecidas nos Termos de Concessão de Apoio Financeiro e ao inciso I do artigo 78 da Lei Federal n.º 8666/93, quanto ao motivo para rescisão. e) Ineficácia no acompanhamento à execução do objeto dos Termos de concessão de apoio financeiro pelo representante da administração - inobservância do art. 67 caput e § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAE (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - IV DFAE (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral do advogado, Dr. Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI n.º 9457 – que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 42), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, discordando do parecer ministerial, em Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Coordenadoria de Lazer e Desenvolvimento Social e Urbano - CDSOL, relativas ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade da Sra. Simone Pereira de Farias Araújo - gestora, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Aplicar Multa de 2.000 UFRs PI a Sra. Simone Pereira de Farias Araújo, nos termos do art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 028, de 16 de setembro de 2020. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 009.797/20

ACÓRDÃO N.º 1.716/20

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPROCEDÊNCIA DA CONTRADIÇÃO.

A omissão referente à justificativa para o não cadastramento do certame e a não apresentação dos documentos exigidos pela Resolução TCE/PI n.º 23/2016 é inexistente, haja vista a referida documentação ter sido apresentada apenas em sede de memoriais, após o julgamento do Pedido de Reexame, portanto, de modo intempestivo.

Ademais, já é sabido, no âmbito desta Corte, que os memoriais servem apenas para esclarecer pontos já discutidos na petição recursal, não cabendo a juntada de documentos, sobretudo se houver necessidade de análise técnica.

No tocante à contradição alegada, esta também não procede. A princípio, não haveria óbice à seleção mediante análise curricular, porém o caso concreto trata da contratação de profissionais do magistério.

Sobre esse ponto, este TCE/PI, sobretudo em manifestações da divisão técnica, tem se mostrado contrário à realização de seleção somente mediante análise curricular quando se tratar de determinados profissionais que prestem serviços, cujas características requerem um grau maior de comprovação de suas habilidades e competências, como é o caso dos professores.

Portanto, embora, em regra, não haja óbice à seleção mediante análise curricular, é necessária a fixação de critérios objetivos, ficando, contudo, afastada do caso concreto, por se tratar de contratação de professores.

Embargos de Declaração. Município de São Raimundo Nonato. Prefeitura Municipal. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Improvimento do Recurso.

mantendo em todos os termos o Acórdão n.º 1.271/2020, por não haver nenhuma omissão a ser suprida, nem contradição a ser eliminada.

Presentes: os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 033, de 1 de outubro de 2020 - VIRTUAL.

assinado digitalmente
Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

DECISÃO N.º 929/20

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTES AO PEDIDO DE REEXAME TC N.º 003.168/2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

EMBARGANTE: SR.ª CARMELITA DE CASTRO SILVA - PREFEITA MUNICIPAL

EMBARGADO: ACÓRDÃO N.º 1.271/2020

ADVOGADO: DR. FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR OAB/PIN.º 12.973 (PROCURAÇÃO NOS AUTOS DO TC N.º 003.168/2019, PÇ. 11)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DE CONTAS: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PROCESSO RELACIONADO: TC/003.168/2019 (PEDIDO DE REEXAME)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do que dispõe o art. 413 do Regimento Interno desta Corte, considerando a sustentação oral virtual do advogado, a proposta de voto do Relator (peça n.º 7), e o que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em Conhecer os Embargos de Declaração, para, no mérito, Negar-lhe Provedimento,

Decisões Monocráticas

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico desta Corte de Contas e após, intime-se o recorrente para ciência da presente decisão.

Teresina, 16 de outubro de 2020.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO – TC/011959/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO: TC/009425/2020.

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES – EXERCÍCIO 2019
RECORRENTES: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ E WILSON CORDEIRO DE ARAÚJO NETO
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO Nº 255/2020 - GLM

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se Recurso de Reconsideração, interposto por Heli de Araújo Moura Fé, Prefeito Municipal de Simplício Mendes, exercício financeiro de 2019, e Wilson Cordeiro de Araújo Neto, Pregoeiro Municipal, em face do julgamento de procedência da Representação TC/014255/2019.

O Regimento Interno do TCE/PI, ao tratar das disposições gerais sobre os recursos, impôs, em seu artigo 406, quais os documentos devem instruir a petição recursal, a saber: obrigatoriamente, com cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação; facultativamente, com outras peças que o recorrente entender úteis.

Por conseguinte, o art. 408, também do RITCE/PI, estabeleceu competir ao relator efetuar o juízo de admissibilidade relativamente à legitimidade, à adequação procedimental, à tempestividade e ao interesse recursal.

Dito isso, pela simples leitura dos autos, observo que a decisão ora recorrida é referente ao julgamento de julgamento de procedência de Representação TC/014255/2019, que foi materializada no Acórdão nº 812/2020, publicado no DOE/TCE/PI n. 159/2020, de 26 de agosto de 2020.

O presente recurso é intempestivo, uma vez não foi protocolizado nesta Corte de Contas dentro do prazo de trinta dias previsto no regimento do TCE/PI. Com efeito, o prazo do recorrente, considerando a contagem em dias úteis, encerrou-se em 08.10.2020, porém o gestor só apresentou petição nesta Corte de Contas em 09.10.2020.

Sendo assim, como não foram cumpridas as formalidades necessárias à interposição recursal, decido pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração, por intempestividade no seu manuseio, nos termos dos arts. 152 e 153, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 408 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno).

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: JOSÉ ALVES GONÇALVES, CPF Nº 065.711.313-15.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 327/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor José Alves Gonçalves, CPF nº 065.711.313-15, ocupante do cargo de Assistente Legislativo J, PL-AL-J, matrícula nº 0487, do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 132, em 16 de julho de 2019 (fls. 1.72).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0463 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 952/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 02 de julho de 2019 (fls.1.69), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.882,77 (mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Estabelecido na Lei Nº 6.468/13.	R\$1.882,77
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.882,77

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/008366/2020.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: JOSEFA MARIA DE AZEVEDO SILVA, CPF Nº 040.492.413-15.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 328/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora JOSEFA MARIA DE AZEVEDO SILVA, CPF nº 040.492.413-15, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe “B”, nível IV, matrícula nº 070197-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 008, em 13 de janeiro de 2020 (fls. 1.178).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0463 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 3.609/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 30 de dezembro de 2019 (fls.1.176), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.664,91 (mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO JT/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.606,92
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$57,99
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.664,91

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC N.º 008.907/20

ATO PROCESSUAL: DM Nº 125/2020 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA Nº 3.032/2019, DE 21.10.2019.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ANTÔNIA LÚCIA MARIA DA SILVA SALEMA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Antônia Lúcia Maria da Silva Salema, portadora do CPF-MF nº 347.794.343-

00 e inscrita sob matrícula n.º 0010154, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí.

PROCESSO: TC N.º 007.611/20

Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.127,18 (Um mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.091,18 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);

b.2) R\$ 36,00 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sr.ª Antônia Lúcia Maria da Silva Salema.

Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

É o relatório. Passo a decidir.

Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 3.032/2019, que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.127,18 (Um mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos) à interessada, Sr.ª Antônia Lúcia Maria da Silva Salema, já qualificada nos autos.

Publique-se.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 126/2020 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 498/2020, DE 18.3.2020.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA LUIZA DA SILVA NERES

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Maria Luiza da Silva Neres, portadora do CPF-MF n.º 125.087.963-68 e inscrita sob matrícula n.º 0657239, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.473,45 (Um mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.437,15 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);

b.2) R\$ 36,30 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria Luiza da Silva Neres.

Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

É o relatório. Passo a decidir.

Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/03.

Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 498/2020, que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.473,45 (Um mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) à interessada, Sr.ª Maria Luiza da Silva Neres, já qualificada nos autos.

Publique-se.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo - Relator

PROCESSO: TC N.º 008.848/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 127/2020 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 1.100/2019, DE 18.11.2019.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA IRENE DE JESÚS SILVA LIMEIRA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à Sr.ª Maria Irene de Jesús Silva Limeira, portadora do

CPF-MF n.º 077.896.963-00 e inscrita sob matrícula n.º 036881-4, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.164,05 (Um mil, cento e sessenta e quatro reais e cinco centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.110,05 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);

b.2) R\$ 54,00 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sr.ª Maria Irene de Jesús Silva Limeira.

Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

É o relatório. Passo a decidir.

Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 1.100/2019, que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 1.164,05 (Um mil, cento e sessenta e quatro reais e cinco centavos) à interessada, Sr.ª Maria Irene de Jesús Silva Limeira, já qualificada nos autos.

Publique-se.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 007.719/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 128/2020 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 619/2020, DE 29.4.2020.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JOSÉ BRUNO DOS SANTOS FILHO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida ao Sr. José Bruno dos Santos Filho, portador do CPF-MF n.º 095.913.894-34 e inscrito sob matrícula n.º 0438901, ocupante do cargo de Farmacêutico, Classe III, Padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 4.693,78 (Quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 4.679,42 Vencimento (Lei Estadual n.º 6.201/12 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);

b.2) R\$ 14,36 VPNI – Lei Estadual n.º 6.201/12 (Lei Estadual n.º 6.201/12).

Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao Sr. José Bruno dos Santos Filho.

Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

É o relatório. Passo a decidir.

Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 619/2020, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 4.693,78 (Quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) ao interessado, Sr.ª José Bruno dos Santos Filho, já qualificada nos autos.

Publique-se.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 011.557/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 072/2020 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 473/2019, DE 19.3.2019.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. MAURO ROBERTO NOGUEIRA LEITE

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida ao Sr. Mauro Roberto Nogueira Leite, portador do CPF-MF n.º 770.546.443-87, na condição de filho inválido do Sr. José Francisco Leite Santos, portador do CPF-MF n.º 077.591.343-04, servidor inativo no cargo de Contínuo, do quadro de pessoal da Secretaria de Infra Estrutura do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em vinte de novembro de dois mil e dezessete.

Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos da pensão, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensais, com fundamento no art. 7º, IV da CF/88 (pç. 01).

Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Mauro Roberto Nogueira Leite.

Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

É o relatório. Passo a decidir.

Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 7º, inciso IV da CF/88.

Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 473/2019, que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) ao interessado, Sr. Mauro Roberto Nogueira Leite, já qualificado nos autos.

Publique-se.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

TCE-PI contra o coronavírus

Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

O protocolo digital do TCE-PI
está funcionando pelo
e-mail:
triagem@tce.pi.gov.br



Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
29/10/2020 (QUINTA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 037/2020

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007623/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNCIBRA
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: RETORNO PARA COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS, E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS LUCIANO NUNES, KENNEDY BARROS, OLAVO REBELO E LILIAN MARTINS. RESPONSÁVEL: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/009367/2020

**AGRAVO REGIMENTAL DO FUNDEB DE SEBASTIÃO LEAL
(EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE SEBASTIAO LEAL RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA DE SOUSA VELOSO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SEBASTIAO LEAL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/004002/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE QUEIMADA NOVA

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE QUEIMADA NOVA Objeto: Processo Seletivo - Edital nº 001/2019 Referências Processuais: Responsável: Raimundo Júlio Coelho - Prefeito Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) e outros (Com procuração)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007730/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO PIAUÍ
PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA RESPONSÁVEL: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

CONSULTA - CONSULTA

TC/009859/2020

CONSULTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Interessado(s): Des. Sebastião Ribeiro Martins - Presidente Unidade Gestora: PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA Objeto: Atribuições da Unidade de Controle Interno diante da IN nº 05/17-TCE/PI e Resoluções nºs 308/20 e 309/20-CNJ

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
(CONS. LUCIANO NUNES)
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

INCIDENTES PROCESSUAIS - IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

TC/009144/2020

**INCIDENTE PROCESSUAL REFERENTE AO TC/018648/2019
- REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Consórcio Consilux - Zopone Engenharia e Comércio Ltda. Unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Juarez Chaves de Azevedo Junior - OAB/PI nº 8.699 (Sem procuração) ; Clariana Fernandes Almeida - OAB/PI nº 19395 (Representante da OAB/PI)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004115/2020

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A
SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES (EXERCÍCIO
DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios Referências Processuais: Responsável: Manoel Gustavo Costa Aquino - Secretário

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/011745/2020

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

DO PIAUI RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/007472/2020

PEDIDO DE REEXAME DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Francisco Macêdo Neto Unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE MACEDO NETO - MDER (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/019201/2016

INSPEÇÃO NA SECRETARIA DAS CIDADES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES Objeto: Supostas irregularidades na formalização e execução de convênio Referências Processuais: Responsáveis: Fábio Henrique Mendonça Xavier Oliveira - Secretário, Ernani Galvão Cavalcante Neto - Analista Convênios, Francisco Samuel Couto e Silva - Diretor Presidente Fundação Madre Juliana e Otávio de Sousa Brito - Sócio Administrador Makete Publicidade Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração) ; Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração) ; Reginaldo Cardoso da Silva - OAB/PI nº 5810 e outro (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/010189/2020

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011288/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CARIDADE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOSÉ LOPES FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/021479/2019

AUDITORIA ORDINÁRIA NA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL (EXERCÍCIOS 2018/2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL Objeto: Possíveis irregularidades

nos Contratos nºs 152/18 e 189/19 Dados complementares: Responsáveis: Raimundo Coelho de Oliveira Filho - Secretário, Geraldo Magela Barros Aguiar - Secretário, Allan Ricardo Martins Lima - Fiscal de Contrato, Genivaldo Pio Mendes Vieira - Presidente CPL, Felipe Brito Helal - Diretor de Unidade de Defesa Civil, Vitorino Tavares da Silva Neno - Diretor de Unidade de Defesa Civil e Evaldo Rodrigues - Sócio Administrador da E. Rodrigues Produtos Alimentícios-ME Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) ; Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração) ; Evandro José Barbosa Melo Filho - OAB/PI nº 13324 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/008990/2020

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE PRATA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/009960/2020

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE BETÂNIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE BETANIA DO PIAUI RESPONSÁVEL: FÁBIO DE CARVALHO MACÊDO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BETANIA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 15 (quinze)